

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 85810/2022-02/00, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DA
MARINHA, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE
INTENDÊNCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE E A
EMPRESA HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A -
HELIBRAS LTDA**

A União, por intermédio do Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande (CeIMRG) com sede no com sede na Avenida Almirante Maximiano da Fonseca nº 2000, 4ª seção da Barra, CEP: 96204-040, na Cidade de Rio Grande/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.502/0408-71, neste ato representado(a) pelo Capitão de Fragata (IM) Antonio Gonçalves da Silva Junior, Diretor do Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande, nomeado pela Portaria nº 255/MB, de 24 de Agosto de 2020, publicada no *DOU* de 24 de agosto de 2020, portador do CPF nº 051.857.357-59, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS inscrito(a) no CNPJ sob o nº CNPJ 20.367.629/0001-81 sediado(a) na Rua Santos Dumont, 200 – Distrito industrial em Itajubá/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. Jean Luc Pascal Alfonsi, CPF: 241.692.558-01 e Lionel Gilles Marie de Maupeou D'Ableiges, inscrito no CPF sob o nº 245.281.658-21 tendo em vista o que consta no Processo nº 63408.000743/2022-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Justificativa de inexigibilidade de Licitação nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico nº 04/002/2022 e TJIL 02/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. O presente documento visa requerer contratação para aquisição de sobressalentes, e prestação de serviços de 2º, 3º e 4º nível em componentes mecânicos que somente a CONTRATADA, sendo a representante exclusiva no Brasil do fabricante, tem capacidade de realizar em cumprimento às diversas inspeções horárias, calendárias, especiais, condicionais ou de modernização das aeronaves AS 350BA – ESQUILO (denominadas na Marinha como UH-12) e seus componentes, subcomponentes, peças, sobressalentes, ferramentas e acessórios, sejam elas preventivas, corretivas, de revisão geral, especiais, pesquisa de pane, assistência técnica, teste em banco de provas, incorporação de Diretivas Técnicas, mandatórias, recomendadas pelo fabricante ou solicitadas pela Marinha.

1.4. Requer ainda a realização de troca “STANDARD”, por limite de vida ou por constatação de antieconomicidade de reparo, dos referidos componentes, subcomponentes e acessórios, em conformidade com o fabricante “AIRBUS HELICOPTERS”, bem como a realização de treinamento de manutenção para mecânicos junto ao Centro de Treinamento HELIBRAS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no TJIL, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. Considerados os reajustes dos custos de HOMEM-HORA, tendo como base de cálculo o índice IGPM acumulado dos últimos 12 meses anteriores à edição do termo;

2.1.9. Ressaltar as condições da Garantia de Execução Contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado de referência da presente contratação é de R\$ 7.000.000,00 (sete Milhões de Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. A Proposta Comercial OC9309/2022 define o preço das peças originais vendidas como equipamentos, sobressalentes ou aplicadas em serviços de reparos de motores, conforme estabelecido no price list do ano em vigor da data de aprovação do orçamento dos materiais em

EURO, acrescido dos impostos incidentes e da Taxa de Administração de 8% referente aos valores de frete, seguros, despesas de importação e ICMS.

3.5. O valor da unidade de Homem/Hora para o cálculo do preço da mão de obra aplicada aos serviços será de em R\$ 538,32 (quinhentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).

3.6. Para efeito de cálculo de conversão dos valores das peças de DÓLAR para REAIS, deverá ser utilizada a taxa de câmbio oficial, do Banco Central do Brasil, de Venda, do dia anterior à data de emissão da Solicitação de Empenho (SOLEMP), emitido pelo 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Sul ao Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande para confecção de Nota de Empenho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022/2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Órgão: 85810 / 85900

Programa de Trabalho: 174670

Elemento de Despesa: 339030 e 309039

PI: X404050Z1LO

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e Projeto Básico aqui referenciados, assim como o contido no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a Proposta Comercial. O preço consignado neste contrato poderá ser repactuado com base no IGPM apurado dos últimos 12 meses, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado um tempo mínimo de 1 (um) ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de celebração do contrato, sob pena de aplicação de das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, observadas as condições previstas no Termo de Justificativa de inexigibilidade de Licitação, com validade de 90 dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Justificativa de inexigibilidade de Licitação e seus anexos.

8.2. Somente poderão ser executados pela CONTRATADA os serviços que tiverem seus orçamentos aprovados pela CONTRATANTE.

8.3. Os serviços serão executados conforme o previsto nas últimas revisões dos manuais dos fabricantes e/ou de acordo com normas técnicas em vigor, emitidas por órgão técnico competente e com aplicação de peças recomendadas pelo fabricante do componente e por pessoal devidamente qualificado.

8.4. Os materiais, cujos serviços discriminados pela CONTRATADA, não forem aprovados pela CONTRATANTE, até a elaboração do orçamento, deverão ser devolvidos no estado em que se encontrarem no momento da decisão da CONTRATANTE pela não aprovação.

8.5. As peças aeronavegáveis serão devolvidas com Certificado de Conformidade.

8.6. Todo e qualquer serviço em componentes, com ou sem aplicação de peças, deverá ser objeto de orçamento pela CONTRATADA e ser submetido ao representante da CONTRATANTE. Assim que detectada a necessidade de reparo ou revisão, a CONTRATANTE deverá enviar Return Material Sheet – (RMS) à CONTRATADA, com um breve resumo do defeito. A CONTRATADA de posse do RMS emitirá um orçamento prévio, com a data de disponibilidade para recebimento do componente para inspeção.

8.7. O representante da CONTRATANTE aprovará orçamento prévio emitido pela CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento do orçamento. Ocorrendo novas discrepâncias, poderão gerar orçamentos complementares durante a execução do serviço, para os quais a CONTRATANTE, de posse do orçamento emitido pela CONTRATADA, aprovará ou não o início dos serviços, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento do orçamento.

8.8. Após aprovação do orçamento estimativo pela CONTRATANTE, fica autorizada a vinda do componente, cuja data será informada pela CONTRATADA através do formulário “Autorização de Retorno do Material” (RMA).

8.9. As peças substituídas durante o processo de manutenção dos componentes serão devolvidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, acompanhadas de Nota Fiscal de Simples Remessa.

8.10. Concluídos os serviços pela CONTRATADA, o material mantido deverá ser restituído à CONTRATANTE, acompanhado da documentação devidamente preenchida, em embalagens adequadas e com as preservações previstas pelas publicações técnicas aplicáveis.

8.11. Todas as peças de reposição necessárias à execução dos serviços serão necessariamente novas, originais, fornecidos pela CONTRATADA em conformidade com as recomendações feitas pelo fabricante do produto e os preços deverão ser apresentados à CONTRATANTE no orçamento do componente, para ser submetido à apreciação e aprovação.

8.12. Todas as peças de reposição, nacionais ou importadas, aplicadas nos serviços de manutenção passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.

8.13. A CONTRATANTE poderá autorizar eventualmente a aplicação de peças revisadas ou reparadas, desde que em conformidade com as recomendações do fabricante, em perfeito estado, acompanhado do Certificado de Conformidade e sob a garantia técnica da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Justificativa de inexigibilidade de Licitação e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Justificativa de inexigibilidade de Licitação e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Justificativa de inexigibilidade de Licitação e seus anexos.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É Vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Subseção de Rio Grande/RS.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Grande, _____ de _____ de 2022

Antonio Gonçalves da Silva Junior
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesas
Representante da CONTRATANTE

Jean Luc Pascal Alfonsi
CPF: 241.692.558-01
Presidente
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MICHAEL LOPES ALVARENGA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas do EsqdHU-51

Lionel Gilles Marie de Maupeou D'Ableiges
CPF: 245.281.658-21
Diretor de Vendas, Marketing e
Desenvolvimento de Negócios
Representante da CONTRATADA